



Município de Aveiro

Câmara Municipal

Licença Especial de Ruído n.º 8/2025

Processo de obras n.º 7/2023/2066

João Filipe Andrade Machado, faz saber que, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a alteração que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, em conjugação com o disposto nos artigos 71.º e 75.º e anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, concede a DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, S.A., detentora do número de identificação de pessoa coletiva 501489126, com sede na Rua de Pitancinhos, concelho de Braga, a Licença Especial de Ruído n.º 6/2025, nos termos e condições seguintes:

Atividade Ruidosa Temporária: Construção Civil, ou Utilização de Máquinas e Equipamentos ou Infraestruturas de transporte;

Tipo de atividade e ruído associado: Tipo B;

Localização: Rua Vale Caseiro, Cacia;

Validade: 01/05/2025 a 31/05/2025;

Horário autorizado: Dia 01 de maio (quinta-feira - feriado): das 10H00 às 13H00; Dias 03, 10, 17, 24 e 31 de maio (sábado): das 09H00 às 13H00;

Medidas de prevenção e de minimização de ruído:

A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

O requerente deve promover, sempre que possível, o planeamento de execução dos trabalhos nos dias úteis e em horário diurno. Não sendo possível, privilegiar a execução dos trabalhos ruidosos para o horário diurno;

O requerente deve tomar todas as medidas cautelares e de minimização de ruído, constantes da legislação em vigor, nomeadamente na utilização de equipamentos/máquinas homologados para utilização na construção civil, utilizar equipamentos de trabalho devidamente certificados, inspeções periódicas e cumprimento dos planos de manutenção dos equipamentos conforme recomendação do fabricante, em termos de ruído, para utilização no exterior (Decreto-Lei n.º 221/2006), de modo a salvaguardar os habitantes, das habitações próximas, do efeito de ruído incomodativo;

Desligar os equipamentos que não estão a ser necessários;

Racionalização e organização da circulação de veículos e de maquinaria de apoio à obra.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença, obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O Vereador do Pelouro do Ambiente,

